



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Deferimento de Medidas Compensatórias - PPCI Nº A00017561AA001

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul certifica que a edificação/área de risco de incêndio de **Clínica da Família** e identificada por **Clínica da Família**, cadastrada no registro de CNPJ sob o número **92.967.595/0001-77**, com as seguintes informações declaradas em seu PPCI:

Ocupação: **H-6 - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de exames complementares**

CNAE: **8630-5/02**

Grau de risco: **Baixo**

Área total construída: **2034,55 m²**

Nº de pavimentos: **5**

Altura descendente: **11,46 m**

Altura ascendente: **0 m**

Endereço: **RUA DA CONCEICAO - 434. CENTRO HISTORICO, PORTO ALEGRE.**

Laudo de inviabilidade técnica e medida compensatória:

Em avaliação da edificação existente, foram identificados itens que não estão de acordo com a legislação vigente, conforme segue abaixo.

(1) Em relação à escada de emergência - RT-11 Parte 1/ 2016

A escada apresenta parte dos degraus em disposição em leque.

Como compensação, propomos a aplicação de fita antiderrapante em todos os degraus da escada.

Esclarecemos que a população máxima dos pavimentos foi limitada pela capacidade da escada existente.

(2) Tendo em vista tratar-se de alteração da atividade de edificação existente, não é possível atender a compartimentação vertical e a segurança estrutural em incêndio.

As medidas compensatórias propostas são as seguintes.

Instalar sistema de detecção e alarme em toda a edificação, no sentido de acelerar tanto o abandono da população, quanto o combate a um princípio de incêndio.

Compartimentar shafts elétricos, para limitar a propagação do fogo entre pavimentos,

Plano de emergência com previsão de brigadistas de incêndio com função exclusiva para combate ao incêndio e função exclusiva para orientação e organização de

Foi autorizada a adotar as medidas compensatórias de segurança contra incêndio constantes no Laudo de Inviabilidade Técnica, conforme previsto no art. 7º, § 10º do Decreto Estadual nº 51.803/2014 e suas alterações.

PORTO ALEGRE, RS, 17 de Janeiro de 2024

Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul

Autenticação Digital

Este documento pode ser validado mediante verificação de autenticidade no item "Autenticação de Documento" na SOLCBM (secweb.procergs.com.br/solcbm). Use o número da assinatura digital.

Número de Autenticação

02024113345613